



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.796 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

“Institui o Grupo de Trabalho Transitório para Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (GTNFS-e) prevista na Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012, e define outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de interface de usuários internos e externos com Sistema NFS-e, mediante proposições de marketing técnico para publicidades e treinamentos para público externo e de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficácia nas ações de combate a sonegação e na evasão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Transitório para Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (GTNFS-e) cujas funções deverão atender as seguintes premissas:

I – elaborar as minutas de regulamentações normativas da Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012, objetivando atender plenamente a nova sistemática de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

II – elaborar as Notas Técnicas bem como a Elaboração de Perguntas e Respostas;

III – elaborar o cronograma de implantação e adesão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estabelecendo a obrigatoriedade de cadastramento de “login” e senha para contribuintes obrigados a emitirem NFS-e ;

IV – coordenar a implantação;

V – participar dos treinamentos dos usuários internos e externos do Sistema NFS-e, em especial, no esclarecimento de matérias tributárias e institucional;

VI – elaborar propostas de mídias de publicidade e de atendimentos para usuários externos do Sistema NFS-e;

VII – supervisionar diariamente a geração e conversões de Recibos Provisórios de Serviços (RPS) em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e gerações de créditos fiscais para fins de abatimento no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. Os servidores integrantes da GTNFS-e poderão executar as suas atribuições, individualmente ou em conjunto.

§ 2º. O desenvolvimento dos aplicativos, Manual de Integração Contribuinte/Fisco deverão ser realizados pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º. Os processos e produtos elencados no § 2º deste artigo deverão ter seus leiautes especificados e homologados pela Comissão e somente poderão ser utilizados os aplicativos após a fase de testes desenvolvida sob o acompanhamento crítico da GTNFS-e.

§ 4º. A empresa responsável pelo desenvolvimento do Projeto Nota Fiscal Eletrônica deverá designar, no mínimo, 02 (dois) servidores para participar de todas as reuniões da GTNFS-e.

§ 5º. Objetivando a eficácia e a eficiência do Projeto NFS-e a Comissão poderá solicitar o deslocamento de seus membros a outros municípios, que estejam operando com Notas Fiscais Eletrônicas, para trocas de informações e constatações “in loco”.

Art. 2º. A GTNFS-e ficará diretamente vinculada a (ao) Secretária (o) Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo do primeiro membro identificado no item I, com suas respectivas responsabilidades:

I – Maria Madalena Alves dos Santos – Auditora Tesouro Municipal, matrícula nº 70186: definir o cronograma de reunião da comissão para a execução dos trabalhos; monitorar a elaboração e revisão das minutas de regulamentação da Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012, das Notas Técnicas bem como a Elaboração de Perguntas e Respostas; supervisionar a execução do cronograma de implantação e adesão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); coordenar a elaboração das propostas de mídias de publicidade e de atendimentos para usuários externos do Sistema NFS-e; coordenar a participação da comissão nos treinamentos e workshops destinados aos públicos interno e externo;

II – Ari Carvalho dos Santos – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 70524: elaborar propostas de textos para publicidades da divulgação da NFS-e; produzir material em mídia eletrônica para apresentação no dia do lançamento da NFS-e; participar como colaborador nos treinamentos e workshops no tocante a matérias tributárias e institucional, direcionados ao público interno e externo; analisar o tabelamento e os relatórios produzidos; formatar texto final do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº. 456 de 03 de maio de 2012 e da Instrução Normativa que definirá as regras de cadastramento e cronograma de adesão; concluir a diagramação da interface com o Sistema NFS-e;

III – Hugo de Oliveira França Filho – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 69676: analisar o tabelamento e os relatórios produzidos; participar como colaborador nos treinamentos e workshops no tocante a matérias tributárias e institucional, direcionados ao público interno e externo; supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais relativo a emissão da NFS-e;

IV – Maria Sandra Bandeira – Auditora Tesouro Municipal, matrícula nº. 12716: elaborar proposta para interface da NFS-e com o Cadastro Econômico Municipal; acompanhar e analisar os relatórios de adesão; supervisionar o julgamento em rito sumário as impugnações administrativas; propor adequação do Aplicativo para atendimentos de usuários externos;

V – Samuel Belarmino Junior – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 69684: analisar o tabelamento e os relatórios produzidos; participar como colaborador nos treinamentos e workshops no tocante a matérias tributárias e institucional, direcionados ao público interno e externo; supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais relativo a emissão da NFS-e;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – Hugo Simão Alves Casini – Assistente de Arrecadação, matrícula nº. 134114: analisar o tabelamento e os relatórios produzidos; participar dos treinamentos e workshops no tocante a matérias tributárias e institucional direcionados aos públicos interno e externo; concluir a diagramação da interface com o Sistema NFS-e; coordenar as atividades dos auditores do tesouro municipal quanto a orientação ao contribuinte relativas à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais relativo a emissão da NFS-e.

Art. 3º. O GTNFS-e, se caso julgar necessário, poderá propor a convocação de outros membros para integrarem o Grupo de Trabalho através de indicação expressa acompanhado do projeto das atividades a serem desempenhadas, diretamente a (ao) Secretária (o) Municipal de Fazenda, que baixará Portaria para nomeação.

Art. 4º. Fica a encargo do GTNFS-e estabelecer as metas de elaboração das minutas de regulamentação da Lei e/ou Projeto de Lei com ação direta de distribuição dos trabalhos em subgrupos internos para maior eficiência e eficácia, no que deverá ser orientado pela coordenação.

Art. 5º. O GTNFS-e apresentará a cada final de mês um relatório com todas as ações e tarefas desenvolvidas, ficando cada membro responsável pelas informações relativas às suas atribuições.

Art. 6º. Aos integrantes do GTNFS-e aplica-se o disposto no Art. 76, da Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, e os dispositivos do Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, em especial ao art. 41, daquele Decreto.

Art. 7º. O prazo de vigência do GTNFS-e será de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 2012.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda